

QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO DE BANDEIRA E BRASÃO DA CIDADE DE VILA RICA E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E MENÇÕES. A OS VENCEDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT
faço saber que a Câmara Municipal, aprova e EU promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada vencedora do Concurso de Bandeira para o Município de Vila Rica - MT., o modelo apresentado pelo Sr. Eluí José Martins, em julgamento realizado em 09 de Maio de 1.987.

Artigo 2º - Fica considerado vencedor, do Concurso de Brasão de Armas para o município de Vila Rica - MT., o modelo apresentado pelo Sr. Valdemir Bretanha Junker, em julgamento realizado em 09 de Maio de 1.987.

Artigo 3º - Ficam considerados classificados do segundo ao quinto lugares os trabalhos para Bandeira apresentados pelas seguintes pessoas:

1. José Manoel C. Garcia (2º lugar).
2. Vanderlei Junker (3º lugar).
3. Martin Maske (4º lugar).
5. Irma Raspini (5º lugar).

Artigo 4º - Ficam considerados classificados do segundo ao quinto lugares os trabalhos para Brasão e Armas apresentados pelas seguintes pessoas:

1. Marni Roberto Heinrich (2º lugar).
2. Vanderlei Junker (3º lugar)
3. Cesar Adriano Heinrich (4º lugar)
4. Edilene Barbosa, Zenaide Seiber e Iuri Gágarin (5º lugar).

§ 1º - Ambos os trabalhos para sugestão de Bandeira e Brasão de Armas do Município, classificados em primeiro lugares, passam a fazer parte do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, após os devidos aperfeiçoamentos, nos mesmos:

§ 2º - Os demais trabalhos para sugestões de "Bandeira e Brasão de Armas do Município", classificados do segundo (2º) ao quinto (5º) lugares, ficarão sob guarda e responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Rica - MT., pelo prazo de 1 ano (01) sendo posteriormente devolvidos aos seus legítimos autores, mediante requerimento, se outra destinação não lhes for dada.

Artigo 5º - Considerar-se-á compensatória a outorga de "Diplomas de Honra ao Mérito", aos vencedores do Concurso de Bandeira e Brasão de Armas do Município de Vila Rica - MT, pelos esforços desenvolvidos pelos candidatos.

Parágrafo Único - Nenhuma proposta indenizatória será considerada pela Câmara Municipal de Vila Rica - MT presente ou futura, movida pelas partes autoras das sugestões para a criação da Bandeira e Brasão de Armas, as quais serão objetos de Decreto Lei especial de instituição oficial, após as adequações finais e definitivas.

Artigo 6º - A composição e aperfeiçoamento final e definitiva da Bandeira e Brasão de Armas vencedoras deverão fazer-se acompanhar-se de descritivo contendo detalhes de construção e composição, além de informações corretas a fim de propiciar facilidade para as suas execuções quanto ao aspectos lineares-geométricos, sob o título de "Normas para Reprodução".

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 13 de maio de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

João Ruy do Carmo
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 077/90 DE 07 DE MAIO DE 1990

*DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE MODIFICAÇÃO
AO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAIS.*

*O Prefeito Municipal de Vila Rica, MT.,
faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e Eu Sanciono a seguinte
Lei:*

*Art. 1º - Fica determinado por força
da presente Lei, a modificação ao Brasão Municipal de Vila Rica,
MT.*

*Parágrafo único - A modificação a
ser promovida ao Brasão de Armas Municipal, se restringe espe-
cificamente à figura do gado ali demonstrado, devendo ser subs-
tituído por apenas uma rês, perfilada.*

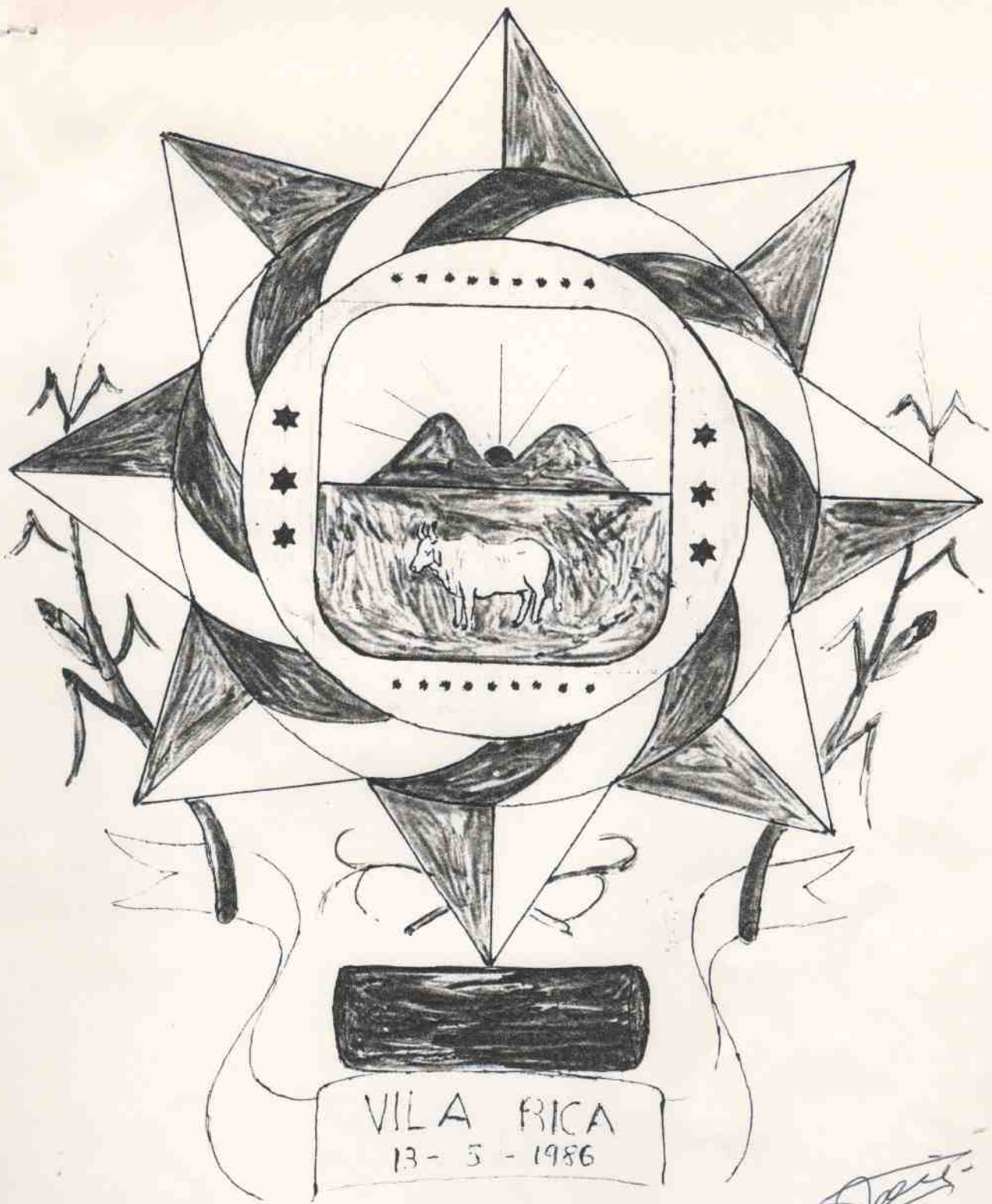
*Art. 2º - O Modelo do Brasão de Ar-
mas a vigorar a partir da Sanção da presente, é parte integan-
te desta Lei.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogadas as disposições
em contrário.*

Vila Rica, 07 de Maio de 1990.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica: 41



VILA RICA
13 - 5 - 1986

[Handwritten signature]